



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 6.431, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA BOLSA CULTURA DE FOMENTO À PRODUÇÃO CULTURAL NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI – PROGRAMA PROCULTURA “GIOVANI MACHADO”, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 6.759, DE 22 DE AGOSTO DE 2019, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

CRISTIANO SALMEIRÃO, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 6.759, de 22 de agosto de 2019, que “*Institui o Programa Bolsa Cultura de Fomento à Produção Cultural no Município de Birigui – ProCultura “Giovani Machado”, e dá outras providências*”,

DECRETA:

ART. 1º. Fica regulamentado o Programa Bolsa Cultura de Fomento à Produção Cultural no Município de Birigui - Programa ProCultura “Giovani Machado”, instituído pela Lei nº 6.759, de 22 de Agosto de 2019, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com o objetivo de apoiar a execução de projetos por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no Município de Birigui, mediante editais específicos, para o desenvolvimento da cultura local e ampliação das possibilidades de acesso da população a mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, publicará Edital no Diário Oficial do Município, de acordo com seu planejamento anual, para chamamento de interessados em apresentar projetos culturais independentes para apoio cultural através do Programa.

ART. 2º. O Programa Bolsa Cultura de Fomento à Produção Cultural no Município de Birigui – Programa ProCultura “Giovani Machado”, terá dotação própria no orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá utilizar até 10% (dez por cento) do valor disponibilizado anualmente para o Programa para pagamento de despesas com assessorias técnicas, com serviços e com despesas decorrentes da execução do Programa.

ART. 3º. O Programa ProCultura “Giovani Machado” poderá vincular-se e receber recursos provenientes de:

- I. fundos municipais existentes ou a serem criados;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- II. contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- III. convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, na área de cultura;
- IV. outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados ao Programa.

ART. 4º. Cada proponente poderá ter selecionado no máximo um projeto por edital.

§ 1º. Para proponente, poderá ser pessoa física ou jurídica, comprovadamente, com sede ou domicílio no Município de Birigui a, no mínimo, dois anos.

§ 2º. Não poderá se inscrever, nem concorrer ao Programa, servidor público ou órgão da Administração Municipal, direta ou indireta.

§ 3º. Para estar habilitado a participar do Programa, o interessado deverá cumprir todas as exigências do Edital.

ART. 5º. No ato da inscrição o proponente deverá apresentar os documentos na forma estabelecida no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá:

- I. estabelecer, através do Edital, a exigência de formulários, modelos, tabelas ou semelhantes para a apresentação do projeto.
- II. disponibilizar assessoria de projetos com a finalidade de esclarecer itens do Edital

ART. 6º. A avaliação, o julgamento e a seleção dos projetos que serão premiados pelo ProCultura serão decididos por Comissão de Análise de Projetos – CAP no prazo máximo de trinta dias após o encerramento do prazo para entrega dos projetos.

PARÁGRAFO ÚNICO. O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial do Município.

ART. 7º. A Comissão de Análise de Projetos – CAP, será presidida pelo Gestor da Secretaria de Cultura e Turismo e composta por mais quatro membros, nomeados pelo Executivo Municipal, todos com notório saber e conhecimentos específicos nas diversas linguagens artísticas, sendo vedada a indicação ou nomeação de pessoas com atuação restrita à promoção, divulgação ou captação de recursos.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

§ 1º. A nomeação dos membros da CAP terá validade para o período de um ano.

§ 2º. Nenhum membro da CAP poderá participar, direta ou indiretamente, de projeto concorrente no respectivo período de atuação, bem como seus cônjuges ou parentes até o segundo grau.

§ 3º. O serviço prestado pela CAP será exercido gratuitamente, sendo suas funções consideradas como serviços relevantes prestados ao Município.

ART. 8º. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo disponibilizará espaço físico e apoio administrativo para os trabalhos da CAP.

ART. 9º. A CAP terá como critérios para a seleção dos projetos:

- I. a clareza e qualidade das propostas apresentadas;
- II. o interesse cultural e social;
- III. a coerência na relação entre prazos, recursos e pessoas envolvidas no plano de trabalho;
- IV. capacidade técnica, artística e experiência dos profissionais envolvidos no projeto;
- V. democratização do acesso aos produtos e bens culturais;
- VI. relevância e inovação artística do projeto;
- VII. ações inseridas na comunidade e iniciativas relacionadas à sustentabilidade;
- VIII. propostas de contrapartidas;
- IX. viabilidade de realização do projeto.

ART. 10. A seu critério, a CAP poderá solicitar esclarecimentos a assessores técnicos para análise dos projetos e seus respectivos orçamentos.

ART. 11. A CAP é soberana em suas decisões, que serão tomadas por maioria simples de votos, não cabendo recursos contra as suas decisões.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na seleção de projetos a CAP decidirá sobre os casos não previstos neste Decreto.

ART. 12. No prazo improrrogável de três dias úteis, contados da publicação do resultado no Diário Oficial do Município, os vencedores deverão comparecer à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para manifestar, por escrito, se aceitam ou desistem da participação no Programa através do Projeto selecionado.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

§ 1º. A aceitação pelo proponente obriga-o a cumprir todo o plano de trabalho apresentando e aprovado.

§ 2º. A ausência de comparecimento do proponente no prazo previsto no *caput* deste artigo será considerada desistência de participação no Programa.

§ 3º. Em caso de desistência do proponente selecionado, será convocado um novo proponente, respeitada a ordem de classificação de projetos aprovados, conforme publicação do resultado, que terá o prazo improrrogável de três dias úteis, contados da notificação, para comparecer à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para manifestar, por escrito, se aceita ou desiste da participação no Programa.

ART. 13. O Gestor da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo homologará e publicará no Diário Oficial do Município a seleção dos projetos aprovados pela CAP, no prazo máximo de três dias úteis da publicação a que se refere o art. 6º e seu parágrafo único, deste Decreto.

ART. 14. É condição para celebração do contrato a inexistência de débitos em nome do proponente com o Município de Birigui.

ART. 15. O contrato será assinado pelo próprio contratado, vedada a indicação de terceiros para substituí-lo.

ART. 16. O pagamento da respectiva premiação ou remuneração poderá ser efetuado em parcelas mensais dentro do período de execução do projeto, sendo a última parcela liberada após a conclusão e comprovação do cumprimento de todas as etapas e contrapartidas do projeto.

§ 1º. Os documentos comprobatórios da execução do projeto deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 2º. Conferidos os documentos, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo encaminhará o pagamento final.

ART. 17. São cláusulas obrigatórias do contrato:

- I. o objetivo e o prazo do contrato, conforme o plano de trabalho aprovado;
- II. a obrigatoriedade do contratado de comprovar a realização das atividades através de relatórios apresentados à SECULTUR;
- III. a forma de pagamento das parcelas;
- IV. a previsão de rescisão do contrato pela SECULTUR pelo não cumprimento, parcial ou total do projeto, tornando inadimplente o proponente e os demais responsáveis;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- V. a obrigação da devolução do total das importâncias recebidas do ProCultura, acrescidas de atualização monetária, no prazo de trinta dias da notificação de rescisão do contrato, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Município;
- VI. a previsão de que o proponente e demais responsáveis pelo Projeto que forem declarados inadimplentes, não poderão celebrar qualquer contrato ou receber apoio dos órgãos municipais por um período de dois anos.

ART. 18. O contratado fará constar em todo material de divulgação referente ao projeto aprovado os dizeres: Programa ProCultura “Giovani Machado” seguido do numeral do ano a que se referir e das marcas da Prefeitura Municipal de Birigui e da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com o devido destaque.

ART. 19. Fica atribuída ao gestor da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ouvido o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CONSECULT, a resolução das questões não contempladas neste Decreto e necessárias ao desenvolvimento do Programa.

ART. 20. A CAP poderá não selecionar nenhum dos Projetos apresentados ao Programa se julgar que os mesmos não têm méritos ou não atendem os objetivos do Programa.

ART. 21. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezenove de setembro de dois mil e dezenove.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal


PAULO RICARDO BERNARDES LOPES
Secretário de Cultura e Turismo

Publicado na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


TIAGO CONTADOR LOTTO
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas